

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS
E
TAXA JUDICIÁRIA

(Provimento-Conjunto nº 15, de 26/04/2010)

(VALIDADE: 2015)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Anexos I e II, do Provimento-Conjunto
nº 15, de 26/04/2010**

Primeira Instância

(VALIDADE: 2015)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA
(1ª Instância)

GRUPO 1	Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata (habilitação) e da Vara de Registros Públicos.						
VALOR DADO À CAUSA (R\$)				VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*	
Valor inestimável				174,27	78,96	253,23	
de	0,00	até	21.800,63	217,83	78,96	296,79	
de	21.800,64	até	28.557,78	283,18	78,96	362,14	
de	28.557,79	até	38.150,55	283,18	234,17	517,35	
de	38.150,56	até	65.401,91	283,18	495,57	778,75	
de	65.401,92	até	68.072,50	435,66	495,57	931,23	
de	68.072,51	até	114.236,55	435,66	495,57	931,23	
de	114.236,56	até	218.006,40	435,66	1.045,59	1.481,25	
de	218.006,41	até	266.403,09	653,50	1.045,59	1.699,09	
de	266.403,10	até	436.012,80	653,50	2.210,99	2.864,49	
de	436.012,81	até	570.741,62	980,24	2.210,99	3.191,23	
de	570.741,63	até	1.090.032,01	980,24	3.942,76	4.923,00	
de	1.090.032,02	até	1.141.698,36	1.415,91	3.942,76	5.358,67	
de	1.141.698,37	até	1.902.759,80	1.415,91	6.121,08	7.536,99	
Acima de				1.902.759,80	1.415,91	8.291,23	9.707,14

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

Pedido de ALVARÁ						
VALOR DADO À CAUSA (R\$)				VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER
Até		68.072,50		Isento	Isento	Isento *
Acima de		68.072,50		108,92	78,96	187,88

*** 25.000 UFEMG X R\$ 2,7229 (valor de uma UFEMG/2015) = R\$ 68.072,50 (valor de isenção)**

Art. 13 – Não estão sujeitos ao pagamento e recolhimento de custas:

[...]

II – o inventário, o arrolamento e o **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 18 – Há isenção da Taxa Judiciária:

[...]

V – no inventário, no arrolamento e no **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 30 - O **pedido de alvará formulado em procedimento autônomo ou requerido incidentalmente**, cujo valor não exceder a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs, não se sujeita ao pagamento das custas judiciais e Taxa Judiciária, incluindo-se, aí, a expedição do alvará e demais atos previstos no Anexo I deste Provimento-Conjunto. (g.n.)

ATENÇÃO: observar o disposto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Outras informações sobre as tabelas de custas da 1ª Instância podem ser obtidas na Central de Guias/BH, através do telefone nº 0-XX-31-3330-2157, ou na GESCOM, através do telefone 0-XX-31-3339-7765.

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 2	Processo de competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis.					
VALOR DADO À CAUSA (R\$)				VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
Valor inestimável				108,92	43,57	152,49
de	0,00	até	21.800,63	108,92	43,57	152,49
de	21.800,64	até	28.557,78	152,48	43,57	196,05
de	28.557,79	até	38.150,55	152,48	138,87	291,35
de	38.150,56	até	65.401,91	152,48	313,13	465,61
de	65.401,92	até	68.072,50	217,83	313,13	530,96
de	68.072,51	até	114.236,55	217,83	313,13	530,96
de	114.236,56	até	218.006,40	217,83	661,66	879,49
de	218.006,41	até	266.403,09	326,75	661,66	988,41
de	266.403,10	até	436.012,80	326,75	1.429,52	1.756,27
de	436.012,81	até	570.741,62	435,66	1.429,52	1.865,18
de	570.741,63	até	1.090.032,01	435,66	2.526,85	2.962,51
de	1.090.032,02	até	1.141.698,36	544,58	2.526,85	3.071,43
de	1.141.698,37	até	1.902.759,80	544,58	4.013,55	4.558,13
Acima de			1.902.759,80	544,58	5.233,41	5.777,99

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

*** 25.000 UFEMG X R\$ 2,7229 (valor de uma UFEMG/2015) = R\$ 68.072,50 (valor de isenção)**

Art. 13 – Não estão sujeitos ao pagamento e recolhimento de custas:

[...]

II – o inventário, o arrolamento e o **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 18 – Há isenção da Taxa Judiciária:

[...]

V - no inventário, no arrolamento e no **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 30 - O **pedido de alvará formulado em procedimento autônomo ou requerido incidentalmente**, cujo valor não exceder a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs, não se sujeita ao pagamento das custas judiciais e Taxa Judiciária, incluindo-se, aí, a expedição do alvará e demais atos previstos no Anexo I deste Provimento-Conjunto. (g.n.)

ATENÇÃO: observar o disposto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Outras informações sobre as tabelas de custas da 1ª Instância podem ser obtidas na Central de Guias/BH, através do telefone 0-XX-31-3330-2157, ou na GESCOM, através do telefone 0-XX-31-3339-7765.

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA ***(1ª Instância)***

GRUPO 3	Processo de competência da Vara de Sucessões.					
VALOR DADO À CAUSA (R\$)				VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
Valor inestimável				108,92	43,57	152,49
de	0,00	Até	28.557,78	0,00	43,57	43,57
de	28.557,79	Até	38.150,55	0,00	138,87	138,87
de	38.150,56	Até	68.072,50	0,00	313,13	313,13
de	68.072,53	Até	114.236,55	152,48	313,13	465,61
de	114.236,56	Até	152.604,47	152,48	661,66	814,14
de	152.604,48	Até	266.403,09	217,83	661,66	879,49
de	266.403,10	Até	283.408,31	217,83	1.429,52	1.647,35
de	283.408,32	Até	436.012,80	326,75	1.429,52	1.756,27
de	436.012,81	Até	570.741,62	435,66	1.429,52	1.865,18
de	570.741,63	Até	872.025,61	435,66	2.526,85	2.962,51
de	872.025,62	Até	1.090.032,01	544,58	2.526,85	3.071,43
de	1.090.032,02	Até	1.141.698,36	1.089,16	2.526,85	3.616,01
de	1.141.698,37	Até	1.902.759,80	1.089,16	4.013,55	5.102,71
Acima de			1.902.759,80	1.089,16	5.233,41	6.322,57

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

*** 25.000 UFEMG X R\$ 2,7229 (valor de uma UFEMG/2015) = R\$ 68.072,50 (valor de isenção)**

Art. 13 – Não estão sujeitos ao pagamento e recolhimento de custas:

[...]

II – **o inventário, o arrolamento e o pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 18 – Há isenção da Taxa Judiciária:

[...]

V - **no inventário, no arrolamento e no pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 29 – **Os processos de inventário e arrolamento** não se sujeitam ao pagamento das custas judiciais e da Taxa Judiciária, incluindo-se, aí, a expedição do primeiro formal de partilha, os alvarás e as cartas de adjudicação, desde que o valor partilhável não exceda a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (Nova redação dada pelo [Provimento-Conjunto nº 21/2012](#)) (g.n.)

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, quando houver atuação de Oficial de Justiça, haverá recolhimento de verba indenizatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Outras informações sobre as tabelas de custas da 1ª Instância podem ser obtidas na Central de Guias/BH, através do telefone nº 0-XX-31-3330-2157, ou na GESCOM, através do telefone 0-XX-31-3339-7765.

<u>Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA</u> <i>(1ª Instância)</i>			
GRUPO 4	Processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais (ação penal privada).		
HISTÓRICO	VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória Cíveis.	163,37	78,96	242,33
Carta Precatória Criminal	163,37	78,96	242,33

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

<u>Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA</u> <i>(1ª Instância)</i>				
GRUPO 5	Processo de competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais.			
ITEM	HISTÓRICO	VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
1.5.1	Ações Criminais Privadas	370,31	166,10	536,41
1.5.2	Crime Cominado com pena de reclusão	283,18	125,25	408,43
1.5.3	Outros feitos de Natureza Criminal **	217,83	98,02	315,85

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

** - nos termos do art. 48, do Provimento-Conjunto 15/2010, consideram-se “outros feitos de natureza criminal”:

- CONTRAVENÇÃO PENAL;
- CRIME A QUE SEJA COMINADA PENA DE DETENÇÃO;
- NOTIFICAÇÕES;
- INTERPELAÇÕES;
- PROCEDIMENTOS CAUTELARES e
- REABILITAÇÃO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Outras informações sobre as tabelas de custas da 1ª Instância podem ser obtidas na Central de Guias/BH, através do telefone nº 0-XX-31-3330-2157, ou na GESCOM, através do telefone 0-XX-31-3339-7765.

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA
(1ª Instância)

GRUPO 6		Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária			
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*	
Valor inestimável		108,92	54,46	163,38	
de	0,00 até 21.800,63	108,92	54,46	163,38	
de	21.800,64 até 28.557,78	152,48	54,46	206,94	
de	28.557,79 até 38.150,55	152,48	174,27	326,75	
de	38.150,56 até 65.401,91	152,48	392,10	544,58	
de	65.401,92 até 114.236,55	217,83	392,10	609,93	
de	114.236,56 até 218.006,40	217,83	827,76	1.045,59	
de	218.006,41 até 266.403,09	326,75	827,76	1.154,51	
de	266.403,10 até 436.012,80	326,75	1.786,22	2.112,97	
de	436.012,81 até 570.741,62	435,66	1.786,22	2.221,88	
de	570.741,63 até 1.090.032,01	435,66	3.158,56	3.594,22	
de	1.090.032,02 até 1.141.698,36	544,58	3.158,56	3.703,14	
de	1.141.698,37 até 1.902.759,80	544,58	5.015,58	5.560,16	
	Acima de 1.902.759,80	544,58	6.540,41	7.084,99	

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA
(1ª Instância)

GRUPO 7		Mandado de Segurança.			
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*	
PELO 1º IMPETRANTE					
Valor inestimável		108,92	54,46	163,38	
de	0,00 até 21.800,63	108,92	54,46	163,38	
de	21.800,64 até 28.557,78	152,48	54,46	206,94	
de	28.557,79 até 38.150,55	152,48	174,27	326,75	
de	38.150,56 até 65.401,91	152,48	392,10	544,58	
de	65.401,92 até 114.236,55	217,83	392,10	609,93	
de	114.236,56 até 218.006,40	217,83	827,76	1.045,59	
de	218.006,41 até 266.403,09	326,75	827,76	1.154,51	
de	266.403,10 até 436.012,80	326,75	1.786,22	2.112,97	
de	436.012,81 até 570.741,62	435,66	1.786,22	2.221,88	
de	570.741,63 até 1.090.032,01	435,66	3.158,56	3.594,22	
de	1.090.032,02 até 1.141.698,36	544,58	3.158,56	3.703,14	
de	1.141.698,37 até 1.902.759,80	544,58	5.015,58	5.560,16	
	Acima de 1.902.759,80	544,58	6.540,41	7.084,99	
Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)		13,61	27,23	40,84	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

<u>Tabela – C</u> <i>(1ª Instância)</i>		
ARREMATÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO		
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS
de	0,00	até 5.450,16
de	5.450,17	até 10.900,31
de	10.900,32	até 21.800,63
de	21.800,64	até 65.401,91
de	65.401,92	até 152.604,47
	Acima de	152.604,47
		435,66

<u>Tabela – D</u> <i>(1ª Instância)</i>		
REEMBOLSO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR		
1	CUMPRIMENTO DE MANDADOS	
	NATUREZA	TOTAL A RECOLHER (por endereço) R\$
1.1	Na área urbana e suburbana	17,43
1.2	Fora do perímetro urbano e suburbano (por Km rodado)	1,74
1.3	Citação, penhora e avaliação – ato único	41,42
1.4	Arrombamento, demolição, remoção de bens	87,19
1.5	Seqüestro, arresto, apreensão ou despejo de bens	69,76
1.6	Imissão de posse ou reintegração de posse	69,76

NOTA 1 - Para cumprimento de mandado fora do perímetro urbano e suburbano, há o limite de 160 Km (cento e sessenta quilômetros) rodados (ida e volta). Aplica-se tal regra para citação, penhora e avaliação.

NOTA 2 – O excedente desses valores será apreciado, caso a caso pelo Juiz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Outras informações sobre as tabelas de custas da 1ª Instância podem ser obtidas na Central de Guias/BH, através do telefone nº 0-XX-31-3330-2157, ou na GESCOM, através do telefone 0-XX-31-3339-7765.

Tabela – E (1ª Instância)

REEMBOLSO DE LAUDOS TÉCNICOS AO ORGÃO PAGADOR

NATUREZA	TOTAL A RECOLHER (R\$)
Laudo Psicológico Judicial	490,50
Laudo de Assistente Social Judicial	490,50
Laudo de Médico Judicial	490,50

Tabela – F (1ª Instância)

DAS CERTIDÕES, CARTAS E OUTROS DOCUMENTOS.

NATUREZA	VALOR A SER PAGO (R\$)
Certidão em geral (manual, datilografada, cópia reprográfica, ou impressão eletrônica) – por folha	6,53
Carta de Sentença, de arrematação, de adjudicação ou de remição	98,02
Alvará Judicial ou Mandado de Pagamento	32,67
Alvará de Folha Corrida Judicial	163,37
Formal de Partilha – (primeiro instrumento)	163,37
Formal de Partilha (a partir do segundo instrumento)	108,92

Tabela – G (1ª Instância)

DOS SERVIÇOS EM GERAL

NATUREZA	VALOR A SER PAGO (R\$)
Cópia reprográfica simples (<i>por folha</i>)	0,82
Cópia reprográfica, com conferência (<i>por folha</i>), ainda que seja apresentada pela parte interessada.	1,63
Transmissão via fax, fax-modem ou meio eletrônico	6,53
Desarquivamento de autos (<i>por pedido</i>)	10,89
Veiculação de aviso, edital ou assemelhado (<i>cm/coluna</i>)	R\$ 77,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Outras informações sobre as tabelas de custas da 1ª Instância podem ser obtidas na Central de Guias/BH, através do telefone nº 0-XX-31-3330-2157, ou na GESCOM, através do telefone 0-XX-31-3339-7765.

Tabela – H

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS NO ESTADO E PARA TRIBUNAIS SUPERIORES

Número de folhas	Peso correspondente	Ordem ou destino, no próprio Estado (R\$)	Ordem ou destino, Brasília-DF (R\$)
Até 180	1Kg	34,80	55,00
181 a 360	2Kg	38,40	65,20
361 a 540	3Kg	41,80	75,00
541 a 720	4Kg	46,00	85,00
721 a 900	5Kg	49,60	93,20
901 a 1080	6Kg	53,60	101,60
1081 a 1260	7Kg	57,40	111,60
1261 a 1440	8Kg	61,40	121,60
1441 a 1620	9Kg	65,40	131,60
1621 a 1800	10Kg	69,80	141,80
1801 a 1980	11Kg	76,40	155,00
1981 a 2160	12Kg	83,00	168,20
2161 a 2340	13Kg	89,60	181,40
2341 a 2520	14Kg	96,20	194,60
2521 a 2700	15Kg	102,80	207,80
2701 a 2880	16Kg	109,40	221,00
2881 a 3060	17Kg	116,00	234,20
3061 a 3240	18Kg	122,60	247,40
3241 a 3420	19Kg	129,20	260,60
3421 a 3600	20Kg	135,80	273,80
3601 a 3780	21Kg	142,40	287,00
3781 a 3960	22Kg	149,00	300,20
3961 a 4140	23Kg	155,60	313,40
4141 a 4320	24Kg	162,20	326,60
4321 a 4500	25Kg	168,80	339,80
4501 a 4680	26Kg	175,40	353,00
4681 a 4860	27Kg	182,00	366,20
4861 a 5040	28Kg	188,60	379,40
5041 a 5220	29Kg	195,20	392,60
5221 a 5400	30Kg	201,80	405,80

Obs. 1: O valor correspondente ao peso excedente deverá ser somado ao máximo previsto na tabela para cobrança, conforme § 3º, do art. 57, do Provimento-Conjunto nº 15, de 26/04/2010 (Dentro do Estado);

Obs. 2: De acordo com a Resolução STF nº 505, de 28/06/2013, a cada 180 folhas será cobrado o valor adicional de R\$ 12,40 (Brasília/DF).